



PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAISÓPOLIS

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

Rua Marechal Deodoro, 363 – Centro – Paraisópolis/MG.
Tel.: (35) 3651-3719/ 3651-3081

PARECER TÉCNICO ADMINISTRATIVO **AO SETOR DE LICITAÇÕES**

RESPOSTA RECURSO E CONTRARRAZÃO

PROCESSO Nº 158/2026
PREGÃO ELETRÔNICO: Nº 034/2026

OBJETO: contratação de empresa para aquisição de veículos automotores novos (zero quilômetro), compreendendo 01 (uma) Ambulância Tipo A – Simples Remoção, destinada ao atendimento das demandas do Transporte Fora do Domicílio (TFD), e 01 (um) Vacimóvel, destinado à execução das ações e serviços de imunização desenvolvidos pelo Departamento Municipal de Saúde.

ITEM 1 AMBULÂNCIA TIPO A - SIMPLES REMOÇÃO PICK-UP 4X4

1. DA EXIGÊNCIA RELATIVA AO ALTERNADOR

1.1. Exigência constante do edital

O Termo de Referência estabelece, para a Ambulância Tipo A – Simples Remoção, a seguinte exigência técnica: “Não serão admitidos alternadores menores que 120 A.”

1.2. Manifestação da Administração

A exigência será mantida, por estar expressamente prevista nas especificações técnicas aplicáveis ao objeto e em consonância com a Resolução SES/MG nº 11.032, de 17 de abril de 2026.

O referido normativo estabelece: “Independentemente da potência necessária do alternador, não serão admitidos alternadores menores que 120 A.”

Assim, a exigência não decorre de preferência subjetiva da Administração nem tem por finalidade restringir a participação de determinados fabricantes ou modelos de veículos, mas da necessidade de observância das especificações técnicas estabelecidas para o objeto.

Considerando a destinação da ambulância ao atendimento das demandas do Transporte Fora do Domicílio – TFD, a capacidade mínima do alternador está relacionada as condições necessárias ao funcionamento dos equipamentos e sistemas elétricos que integram a solução.

Dessa forma, por se tratar de requisito técnico expressamente estabelecido para o objeto, não há fundamento, sob o aspecto técnico-administrativo, para sua exclusão ou redução.

2. DA ALEGAÇÃO DE INCOMPATIBILIDADE DO VEÍCULO-BASE TOYOTA HILUX COM A EXIGÊNCIA DE ALTERNADOR

2.1. Da alegação apresentada

Foi apontado na impugnação que o veículo identificado como Toyota Hilux CS 4x4, utilizado como veículo-base para a configuração da ambulância ofertada, possuiria, originalmente, alternador de 100 A, inferior ao mínimo de 120 A exigido.

2.2. Manifestação da Administração

O objeto da contratação não se limita ao fornecimento do veículo em sua configuração original de fábrica. Trata-se de solução completa, compreendendo o fornecimento do veículo novo e sua adaptação, transformação e adequação para utilização como Ambulância Tipo A – Simples Remoção, devendo



PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAISÓPOLIS SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

Rua Marechal Deodoro, 363 – Centro – Paraisópolis/MG.
Tel.: (35) 3651-3719/ 3651-3081

o produto final atender integralmente às especificações estabelecidas no Termo de Referência e às normas aplicáveis.

Por essa razão, a conformidade deverá ser aferida a solução final ofertada e posteriormente, ao veículo efetivamente entregue, e não apenas as características originais do veículo-base antes da transformação.

Nesse sentido, eventual necessidade de adequação, substituição ou modificação de componentes para que o veículo transformado atenda integralmente às especificações do Termo de Referência constitui responsabilidade da empresa contratada, que deverá entregar o objeto em plena conformidade com as exigências estabelecidas.

O Termo de Referência prevê mecanismos destinados à comprovação da conformidade técnica do objeto, mediante a documentação exigida no edital.

Conforme disposto no item 8.26.1 do Termo de Referência:

“O licitante deverá comprovar que a ambulância ofertada atende às especificações técnicas constantes deste Termo de Referência, às normas do CONTRAN, às normas da ABNT aplicáveis e às exigências da Resolução SES/MG pertinente, mediante apresentação dos documentos técnicos exigidos no edital.”

Dessa forma, a Administração poderá verificar, na análise da documentação e, quando cabível, durante o recebimento do objeto, se a solução ofertada e a ambulância efetivamente entregue atende às especificações estabelecidas.

Portanto, a configuração original do veículo-base, por si só, não impede sua utilização para a transformação, desde que a ambulância final atenda integralmente ao requisito mínimo de 120 A e às demais exigências estabelecida no Termo de Referência e na regulamentação aplicável.

Assim, mantém-se a exigência de alternador com capacidade mínima de 120 A, devendo a solução ofertada e, posteriormente, o veículo efetivamente entregue atender integralmente a esse requisito.

3. DA COMPROVAÇÃO DA CONFORMIDADE TÉCNICA DA AMBULÂNCIA

O Termo de Referência estabelece expressamente que o licitante deverá comprovar que a ambulância ofertada atende às especificações técnicas exigidas, bem como às normas do CONTRAN, às normas da ABNT aplicáveis e às exigências estabelecidas pela Secretaria de Estado de Saúde de Minas Gerais.

Dessa forma, a Administração não se limita a analisar o veículo-base isoladamente, mas a **solução final proposta para a Ambulância Tipo A – Simples Remoção**, considerando suas características, equipamentos, adaptações e transformações.

Compete a empresa licitante apresentar documentação suficiente para demonstrar que a solução ofertada é capaz de atender integralmente aos requisitos previstos no Termo de Referência. Durante a execução contratual, a contratada deverá assegurar que o veículo entregue corresponda à solução apresentada e permaneça em conformidade com às exigências estabelecidas no edital.

Assim, entende-se que os mecanismos previstos no Termo de Referência são suficientes para o controle da conformidade técnica do objeto, não havendo necessidade de alteração da exigência relativa ao alternador ou das demais condições técnicas estabelecidas para a ambulância.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAISÓPOLIS

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

Rua Marechal Deodoro, 363 – Centro – Paraisópolis/MG.
Tel.: (35) 3651-3719/ 3651-3081

4. DA TRANSFORMAÇÃO E ADAPTAÇÃO DO VEÍCULO

A empresa vencedora deverá entregar o veículo novo, integralmente transformado e adaptado para utilização como Ambulância Tipo A – Simples Remoção, observando todas as especificações previstas no Termo de Referência e na regulamentação aplicável.

A responsabilidade da contratada abrange o fornecimento do veículo e todas as adaptações, instalações, transformações e adequações necessárias para que o produto final esteja em plena conformidade com o objeto contratado.

A Administração deverá receber uma solução completa, acabada e apta à finalidade contratada.

Eventuais providências necessárias para adequar o veículo-base às especificações exigidas serão de responsabilidade da contratada, não podendo resultar em ônus adicional para a Administração.

5. DA SUBCONTRATAÇÃO DAS ADAPTAÇÕES E TRANSFORMAÇÕES DO VEÍCULO

A Administração está contratando uma solução final completa. Assim, eventual utilização de terceiros para determinadas etapas de transformação ou adaptação poderá ocorrer somente nos limites admitidos pelo edital e na legislação aplicável.

A Lei Federal nº 14.133/2021, em seu art. 122, admite a subcontratação de partes da obra, serviço ou fornecimento, dentro dos limites autorizados pela Administração, permanecendo a contratada responsável pelas obrigações contratuais e legais decorrentes da execução do objeto.

A contratada permanecerá integralmente responsável perante o Município pela execução do objeto, inclusive quanto à qualidade, segurança, conformidade técnica, cumprimento das especificações e entrega do veículo nas condições estabelecidas no Termo de Referência.

Deverão ser observadas as condições estabelecidas no edital e na legislação vigente, inclusive quanto à eventual necessidade de comprovação da capacidade técnica do subcontratado.

Portanto, não se exige que a empresa vencedora execute, com estrutura própria, todas as etapas materiais de transformação do veículo, mas que seja responsável pela entrega do objeto integralmente concluído e em conformidade com as especificações contratadas.

A responsabilidade pelo resultado final permanece, em qualquer hipótese, com a empresa contratada.

6. DA RESPONSABILIDADE DA CONTRATADA PELO OBJETO FINAL

A empresa vencedora deverá garantir que a ambulância entregue esteja integralmente de acordo com:

- a) as especificações estabelecidas no Termo de Referência;
- b) as características apresentadas em sua proposta;
- c) as exigências estabelecidas na Resolução SES/MG nº 11.032/2026;
- d) as normas do CONTRAN aplicáveis;
- e) as normas técnicas da ABNT aplicáveis ao objeto; e
- f) as demais disposições legais e regulamentares pertinentes.

Eventuais adaptações ou alterações realizadas para adequação do veículo-base deverão ser executadas de forma tecnicamente adequada, sem comprometer a segurança, o funcionamento ou a qualidade do veículo.

A Administração poderá exigir a documentação técnica necessária à comprovação da conformidade e realizar as verificações pertinentes durante o recebimento do objeto.

7. DA CONCLUSÃO

Diante do exposto, considerando as especificações técnicas estabelecidas no Termo de Referência, as disposições da Resolução SES/MG nº 11.032, de 17 de abril de 2026, e as normas aplicáveis à contratação, esta Administração entende que:

I – deve ser mantida a exigência de alternador com capacidade mínima de 120 A, por se tratar de requisito técnico expressamente estabelecido para o objeto;

II – a configuração original do veículo-base não afasta a obrigação de que a ambulância efetivamente entregue atenda ao requisito mínimo de 120 A;

III – caberá à empresa vencedora promover, às suas expensas e sob sua responsabilidade, todas as adequações e transformações necessárias para que o veículo final atenda integralmente às especificações do Termo de Referência;

IV – a documentação técnica exigida no edital constitui mecanismo adequado para a comprovação da conformidade da solução ofertada;

V – eventual subcontratação de parcela das adaptações ou transformações somente poderá ocorrer nos limites admitidos pelo edital e pela legislação aplicável, permanecendo a empresa contratada integralmente responsável perante a Administração pela execução e pelo resultado final do objeto;

VI – a Administração deverá avaliar a conformidade da solução efetivamente ofertada e do veículo a ser entregue com base nas especificações objetivamente estabelecidas no edital e no Termo de Referência.

Dessa forma, opina-se pela manutenção das exigências técnicas constantes do Termo de Referência relativas à Ambulância Tipo A – Simples Remoção, especialmente quanto à capacidade mínima do alternador de 120 A, não se identificando, sob o aspecto técnico-administrativo, fundamento para sua alteração.

Quanto à empresa **VIA RÁPIDA AUTO LTDA**, considerando a análise técnica realizada e não tendo sido identificada, no âmbito desta manifestação, irregularidade que impeça a aceitação da solução ofertada, **opina-se pela manutenção de sua classificação no certame**, observadas as demais condições de habilitação, aceitabilidade da proposta e demais requisitos previstos no edital.

Diante do exposto, opina-se pela manutenção das exigências técnicas constantes do Termo de Referência, especialmente quanto à capacidade mínima de 120 A do alternador, bem como pela manutenção da classificação da empresa VIA RÁPIDA AUTO LTDA, prosseguindo-se o processo licitatório em seus ulteriores termos, conforme as atribuições do setor competente.

Atenciosamente,

Paraisópolis/MG, 09 de setembro de 2026

ALEX
FERREIRA:03
695783680

Assinado de forma
digital por ALEX
FERREIRA:0369578368
Dados: 2026.09.09
15:59:11 -03'00'

ALEX FERREIRA
Gestor SUS Municipal
Prefeitura Municipal de Paraisópolis/MG
18.025.965/0001-02